

Proc. 1326/31.

SAAJ

UV/ZM.

30

VISTOS E RELATADOS os autos de pedido de informações do Exm^o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores ao do Trabalho, Indústria e Comércio pelo gabinete do último encaminhado a este Conselho, sobre a natureza, origem e situação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil em face das leis de proteção e assistências sociais, para o fim de atender a uma consulta sobre a aplicação do decreto-lei nº 24, de 29 de novembro de 1937:

CONSIDERANDO que a Caixa em causa é uma mera associação particular de beneficência dos funcionários do Banco do Brasil, não se regulando pelas leis relativas aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que, na espécie, nenhuma incompatibilidade decorre do cumprimento do art. 29 do regulamento aprovado pelo dec. nº 24.704, de 14 de julho de 1934, porque o registro que institui não tem valor algum, não tira nem dá validade jurídica às associações particulares nem lhes fixa a personalidade jurídica, a qual decorre do registro dos estatutos, na forma do Código Civil;

CONSIDERANDO que este Conselho já se manifestou sobre o nenhum valor do registro do art. 29 referido e pela autoridade do Primeiro Vice-Presidente, Sr. Dr. Luis Augusto do Rego Monteiro, propoz ao Governo a revogação desse dispositivo de lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder que não há a incompatibilidade arguida e que os

AAJ

empregados da Caixa de Previdência são alcançados pelo decreto-
lei nº 24, não porque sejam empregados da Caixa mas porque são
empregados do Esmec do Brasil.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Augusto Faronhos Fontenello Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Souza Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 16 / 11 / 38